

do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
João Caramaz
 Secretário-Chefe de Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de abril de 2001.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS |
|--|---------------|------------------|
| ORGÃO/QUADRO/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR | GD VALOR |
| 17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA | | |
| 17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON | | |
| 3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| TOTAL | 1 | 1.725.000,00 |
| FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA | | |
| 14.422.1712.4133 PESQUISA, FISC. ATEND. E ORIENTAÇÃO CONS. | | 1.725.000,00 |
| TOTAL | 1 4 | 1.725.000,00 |

| REDUÇÃO | VALORES EM REAIS |
|---|------------------|
| ORGÃO/QUADRO/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA | FR GD VALOR |
| 99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 9 0 00 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| TOTAL | 1 1.725.000,00 |
| FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA | |
| 99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| TOTAL | 1 0 1.725.000,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS |
|--|---------------|------------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD VALOR |
| 17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA | | |
| 17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON | | |
| TOTAL | 1 4 | 1.725.000,00 |
| MARÇO | | 345.000,00 |
| ABRIL | | 172.500,00 |
| MAIO | | 172.500,00 |
| JUNHO | | 172.500,00 |
| JULHO | | 172.500,00 |
| AGOSTO | | 172.500,00 |
| SETEMBRO | | 172.500,00 |
| OUTUBRO | | 172.500,00 |
| NOVEMBRO | | 172.500,00 |

| REDUÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|--|------------------|------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR GD VALOR | |
| 99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| TOTAL | 1 0 1.725.000,00 | |
| MARÇO | | 345.000,00 |
| ABRIL | | 172.500,00 |
| MAIO | | 172.500,00 |
| JUNHO | | 172.500,00 |
| JULHO | | 172.500,00 |
| AGOSTO | | 172.500,00 |
| SETEMBRO | | 172.500,00 |
| OUTUBRO | | 172.500,00 |
| NOVEMBRO | | 172.500,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS |
|----------------------|---------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS |
| LEI ART PAR INC ITEM | | |
| 10707 7 II | 1.725.000,00 | 1.725.000,00 0,00 |
| TOTAL GERAL | 1.725.000,00 | 1.725.000,00 0,00 |

DECRETO Nº 45.748, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Homologa, por 90 (noventa) dias, decreto do Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, que declarou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologada por 90 (noventa) dias, a declaração de Situação de Emergência, no Município de Ribeirão Grande, objeto dos Decretos Municipais nº 7, de 12 de fevereiro de 2001 e nº 18, de 16 de março de 2001.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Caramaz
 Secretário-Chefe de Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de abril de 2001.

DECRETO Nº 45.749, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Altera a denominação da Corregedoria da Polícia Civil, dispõe sobre sua reorganização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Corregedoria da Polícia Civil - CORREGEPOL, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, previsto na alínea "b" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, alterado pelo artigo 42 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, com nível de Departamento Policial, passa a ser órgão de apoio e execução da Delegacia Geral de Polícia e a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA.

SEÇÃO II
Da Estrutura

Artigo 2º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem a seguinte estrutura:

- I - Assistência Policial;
- II - Divisão de Informações Funcionais, com:
 - a) Assistência Policial;
 - b) Serviço Técnico de Processamento de Dados, com:
 - 1. Seção de Registros Funcionais;
 - 2. Seção de Estatística;
 - c) Serviço Técnico de Investigação Ético-Social, com:
 - 1. Seção de Informações;
 - 2. Seção de Controle e Avaliação de Indicações de Chefias e Encarregaturas;
 - 3. Seção de Controle e Avaliação de Policiais Civis em Estágio Probatório;
 - III - Divisão de Sindicâncias Administrativas, com:
 - a) Assistência Policial;
 - b) 12 (doze) Equipes (de "A" a "M");
 - IV - Divisão de Processos Administrativos, com:
 - a) Assistência Policial;
 - b) 6 (seis) Comissões Processantes Permanentes (de 1ª a 6ª);
 - V - Divisão de Crimes Funcionais, com:
 - a) Assistência Policial;
 - b) 5 (cinco) Delegacias de Polícia (de 1ª a 5ª);
 - VI - Divisão de Assuntos Internos, com:
 - a) Assistência Policial;
 - b) Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias, com:
 - 1. Seção de Coletas e Respostas das Denúncias (efetuadas via Disque-Denúncias-0800);
 - 2. Seção de Comunicação Virtual ("Site" Internet);
 - 3. Seção de Divulgação e Relações Comunitárias;
 - c) Serviço Técnico de Prevenção e Repressão às Infrações Funcionais, com:
 - 1. Equipes de Rondas Preventivas;
 - 2. Equipes Operacionais;
 - 3. Equipes para Aplicação de Testes de Integridade;
 - 4. Equipes de Monitoramento das Comunicações Policiais;

- VII - Divisão de Apoio Social;
- VIII - Presídio Especial da Polícia Civil, com:
 - a) Assistência Policial;
 - b) Equipe de Expediente;
- IX - Divisão de Administração, com:
 - a) Núcleo de Pessoal, com:
 - 1. Equipe de Expediente e Lavraturas de Atos;
 - 2. Equipe de Freqüência, Contagem de Tempo e Registros Funcionais;
 - b) Núcleo de Finanças, com:
 - 1. Equipe de Finanças;
 - 2. Equipe de Material, Patrimônio e Subfrota;
 - c) Núcleo de Apoio Administrativo, com Equipe de Comunicações Administrativas.
 - § 1º - As Corregedorias Auxiliares contam, cada uma, com:
 - 1. Corpo Técnico;
 - 2. Seção de Registros Policiais;
 - 3. Equipe de Administração.
 - § 2º - As Equipes do Serviço Técnico de Prevenção e Repressão às Infrações Funcionais e os Corpos Técnicos das Corregedorias Auxiliares não se caracterizam como unidades administrativas.
 - § 3º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:
 - 1. de Serviço, o Núcleo de Pessoal, o Núcleo de Finanças e o Núcleo de Apoio Administrativo, da Divisão de Administração;
 - 2. de Seção:
 - a) as Equipes de Administração, das Corregedorias Auxiliares;
 - b) a Equipe de Expediente, do Presídio Especial da Polícia Civil;
 - c) as Equipes dos Núcleos da Divisão de Administração.

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| SECRETARIAS DE ESTADO | |
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 5 |
| Economia e Planejamento | — |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 5 |
| Assistência e Desenvolvimento Social .. | 5 |
| Emprego e Relações do Trabalho | — |
| Segurança Pública | 5 |
| Administração Penitenciária | 7 |
| Fazenda | 9 |
| Agricultura e Abastecimento | 11 |
| Educação | 11 |
| Saúde | 15 |
| Energia | 19 |
| Transportes | 20 |
| Cultura | 20 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 20 |
| Esportes e Turismo | 20 |
| Habitação | 20 |
| Meio Ambiente | 20 |
| Procuradoria Geral do Estado | — |
| Transportes Metropolitanos | 22 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras .. | — |
| Universidade de São Paulo | 23 |
| Universidade Estadual de Campinas .. | 24 |
| Universidade Estadual Paulista | 24 |
| Ministério Público | 24 |
| Ediais | 31 |
| Mídia Eletrônica | 34 |
| Concursos | 40 |
| Diários dos Municípios | 50 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 60 |

- I - coordenar e fiscalizar os serviços de suas Equipes;
 - II - elaborar, privativamente, por meio de suas Equipes, sindicâncias referentes às infrações administrativas atribuídas a policiais civis, no Município de São Paulo, e prosseguir as iniciadas em outras unidades da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, quando conveniente aos interesses da Administração Policial.
- Artigo 6º - A Divisão de Processos Administrativos tem por atribuições:
- I - coordenar e fiscalizar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes;
 - II - elaborar, privativamente, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, processos administrativos referentes a infrações administrativas atribuídas a policiais civis, no Município de São Paulo, e, prosseguir os processos administrativos iniciados em outras unidades da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, quando conveniente aos interesses da Administração Policial.
- Artigo 7º - A Divisão de Crimes Funcionais tem por atribuições:
- I - coordenar e fiscalizar os serviços de suas Delegacias de Polícia;
 - II - elaborar, privativamente, por meio de suas Delegacias de Polícia, os inquéritos policiais referentes à prática de infrações penais atribuídas a policiais civis, no Município de São Paulo, e, prosseguir os inquéritos policiais iniciados em outras unidades da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, quando conveniente aos interesses da Administração Policial, exceto no caso de prisão em flagrante.
- Artigo 8º - A Divisão de Assuntos Internos tem por atribuições:
- I - por meio do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias e suas Seções:
 - a) administrar e operar o sistema de telefonia para recebimento de denúncias, críticas e sugestões, garantindo o anonimato;
 - b) administrar e operar, por intermédio da Internet, site próprio, propiciando comunicação de interesse público sobre as atividades da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA e recebimento de denúncias, críticas e sugestões;
 - c) divulgar, periodicamente, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA;
 - II - por meio do Serviço Técnico de Prevenção e Repressão às Infrações Funcionais e suas Equipes:
 - a) manter e executar, no âmbito da Capital, serviços de rondas ostensivas correccionais;
 - b) monitorar as comunicações policiais;
 - c) executar operações e diligências de polícia judiciária;
 - d) realizar, sempre que necessário, testes de integridade;
 - III - por meio do Serviço Técnico de Apoio Social, propor a celebração de convênios que possibilitem a manutenção de serviços de assistentes sociais e psicólogos para apoio do policial civil e de seus familiares.

- Artigo 9º - A Divisão das Corregedorias Auxiliares tem por atribuições a direção, coordenação e supervisão de suas Corregedorias Auxiliares.
- Artigo 10 - As Corregedorias Auxiliares têm por atribuições:
 - I - por meio dos respectivos Corpos Técnicos:
 - a) dar atendimento às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas a policiais civis;
 - b) propor ao Corregedor Geral da Polícia Civil a composição de Comissão Processante Especial;
 - c) elaborar, privativamente, sindicâncias administrativas, processos administrativos e inquéritos policiais, referentes às infrações administrativas e criminais atribuídas a policiais civis, no âmbito de suas bases territoriais;
 - II - por meio das respectivas Seções de Registros Policiais:
 - a) colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e criminais que envolvam policiais civis;
 - b) colher informações sobre o comportamento ético-social dos candidatos a cargo policial civil de caráter efetivo, assim como sobre o procedimento pessoal e funcional dos policiais civis em estágio probatório e dos indicados para o exercício de Chefias e Encarregaturas, encaminhando-as à Divisão de Informações Funcionais da CORREGEDORIA;
 - III - por meio das respectivas Equipes de Administração:
 - a) receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos no âmbito da unidade;

SEÇÃO III
Das Atribuições

Artigo 3º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

- I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade policial, científico o Delegado Geral de Polícia;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de policiais civis;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos policiais civis, bem como dos ocupantes de tais cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias e encarregaturas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - avocar procedimentos de polícia judiciária, quando conveniente aos interesses da Administração Policial.
- Artigo 4º - A Divisão de Informações Funcionais tem, por meio do Serviço Técnico de Processamento de Dados e do Serviço Técnico de Investigação Ético-Social e suas Seções, as seguintes atribuições:
 - I - colher informações, de interesse da Administração, sobre policiais civis;
 - II - colher informações sobre policiais civis em estágio probatório, opinando em cada caso concreto e, finalmente, quanto à confirmação ou não dos mesmos no respectivo cargo policial;
 - III - prestar informações aos níveis competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de policiais civis;
 - IV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, de processos disciplinares formais e de inquéritos policiais, bem como de ações penais decorrentes.
- Artigo 5º - A Divisão de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:



COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado comunica que, como o Diário Oficial está 100% informatizado, o sistema on-line não permite o cancelamento de qualquer arquivo após o final do horário de recebimento de matérias. Assim sendo de nada adiantam as gestões e pedidos via telefone ou fax ou e-mail. Informa também que não é recomendável deixar a transmissão de arquivos para a última hora de funcionamento do sistema on-line e que está totalmente descartada a transmissão após as 17 horas, ainda que excepcionalmente.